



Subseção de São Francisco do Sul

CARTA DE COMPROMISSO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Nome:

Número do candidato cadastrado na Justiça Eleitoral: 19

Qualificação:

Cargo que disputa: Prefeito

Data do compromisso:

Assinatura:

Na qualidade de candidato a Prefeito Municipal pelo Partido SÃO CHICO PODE MAIS, comprometo-me, perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e a população do Município de São Francisco do Sul a respeitar a Constituição da República, do Estado e das leis em geral, especialmente a Advocacia Pública, contribuindo para o aprimoramento das instituições e do Estado Democrático de Direito, cuja redação da “Carta de Compromisso” foi aprovada por unanimidade tanto pela Comissão do Procurador Municipal, quanto pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2020. Nesse sentido assumo o seguinte compromisso:

1º) Respeitar as prerrogativas dos advogados públicos e privados, me comprometendo a encaminhar projeto de lei para a câmara dos vereadores, para tornar delito funcional a prática de violação das prerrogativas da advocacia pública e privada, caso ainda não haja legislação municipal nesse sentido;

2º) Atuar contra a abusiva manutenção e criação de cargos de provimento em comissão ou de confiança, notadamente cargos ou funções de natureza técnica, excetuado os cargos de assessoria, chefia e direção; combater o nepotismo, direto ou cruzado, assim como qualquer tipo de favoritismo, perseguição ou abuso de poder;



Subseção de São Francisco do Sul

3º) Exercer o mandato com probidade e respeito à ordem jurídica vigente, pugnando pelo fiel cumprimento das leis, especialmente as de responsabilidade fiscal, combate à corrupção e de improbidade administrativa;

4º) Cumprir o contido dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o exercício das funções de representação judicial e consultoria jurídica constituem atividades exclusivas dos advogados públicos efetivos;

5º) Respeitar a independência técnica que é prerrogativa inata à advocacia, bem como coibir a tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público, como assegura a Constituição Federal e o Estatuto da OAB;

6º) Criar a Lei Orgânica da Procuradoria Municipal, onde deverão constar as matérias afetas às atividades funcionais, estruturais da Advocacia Pública, bem como o Conselho Superior do respectivo órgão, o qual deve resguardar a representatividade das carreiras e o poder normativo e deliberativo;

7º) Assegurar a inviolabilidade dos Advogados Públicos no exercício da função, bem como assegurar que eventuais remoções de ofício sejam amparadas em requisitos objetivos e prévios, bem como garantir o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação do ato, nos termos da Súmula 5 CNAP do Conselho Federal da OAB;

8º) Garantir aos Advogados Públicos a livre manifestação técnica, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude, nos termos da Súmula 2 CNAP do Conselho Federal da OAB;

9º) Garantir aos Advogados Públicos a percepção dos honorários de



Subseção de São Francisco do Sul

sucumbência, direito autônomo do Advogado, nos termos da decisão proferida nos autos da ADI n. 6.053 pelo Supremo Tribunal Federal em 22/06/2020, de Relatoria do Min. Alexandre de Moraes;

10º) Observar que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, nos termos da Súmula 9 CNAP do Conselho Federal da OAB;

11º) Garantir remuneração compatível e digna ao Advogado Público, pois exerce atividade típica de Estado, de grande relevância, pois além de primar pela legalidade dos atos públicos, defesa do erário e contribuir para o aumento da arrecadação, orientar o Chefe do Poder Executivo e seus Secretários em suas decisões, compete aos Advogados Públicos a interpretação e a melhor aplicação da norma legal;

12º) Instituir Programa de Integridade para implementação da gestão de riscos e governança no Município.

Como signatário deste compromisso, autorizo a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, a fazer veicular apontamentos a respeito do seu cumprimento ou descumprimento, total ou parcial, assegurando-me o direito de resposta nos termos da lei em vigor.

São Francisco do Sul, de outubro de 2020.

Candidato Prefeito

Mizael Wandersee Cunha

Presidente da OAB/SFS